



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 249 /21

Pires do Rio, 30 de abril de 2021

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 012/21, resultante do Projeto de Lei nº 003/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito RPPS do Município de Pires do Rio/Go., e dá outras providências”;

Lei Complementar:

2º - nº 002/21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 003/21, de autoria do Poder Executivo, que “Faz alterações no Código Municipal do Meio Ambiente – Lei Complementar nº 120/14, de 05 de março de 2014 e dá outras providências”;

3º - nº 003/21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 004/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento e o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências”; e

4º - nº 004/21, resultante do Projeto de Lei Complementar nº 005/21, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos - PGIRSU”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP - 75.200-000 Pires do Rio - GO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /21,
DE 28 DE ABRIL DE 2021

Aprova o Plano de Gerenciamento Integrado de
Resíduos Sólidos Urbanos de Pires do Rio -
PGIRSU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos
de Pires do Rio, na forma do Anexo único desta Lei, tendo os seguintes objetivos
específicos:

- I** – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II** – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem
como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III** – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV** – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de
minimizar os impactos ambientais;
- V** – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI** – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas
e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII** – gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII** – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor
empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de
resíduos sólidos;
- IX** – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X** – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços
públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos
gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados,
como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº
11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
- XI** – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais para:
 - a)** Produtos reciclados e recicláveis;
 - b)** Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de
consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- XII** – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que
envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII** – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV** – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial
voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos
sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418





ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

XV – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 2º - Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Pires do Rio terá vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser atualizado ou revisto em no máximo 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a promover os atos necessários à atualização e/ou revisão do Plano, notadamente quanto à realização das consultas e audiências públicas sobre o tema.

Art. 3º - O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Pires do Rio ficará à disposição para consulta na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO*
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 28 DE ABRIL DE 2021.

Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.

Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.

Vereador NENECO,
Vice-Presidente.

Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418

